



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1577 DE 24 DE ABRIL DE 1997
(Autógrafo N°19/97, Projeto de Lei N° 39/97, Mensagem 015/97)

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal, para fins de concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

EUCLIDES LUIZ VIGNERON, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo como objetivo a concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, conforme minuta anexa parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O presente Convênio poderá ser aditado caso ocorra entendimentos entre as partes.

Artigo 2º - O Poder Executivo fica autorizado a criar Crédito Especial, para fins de cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei e do Convênio.

Artigo 3º - Fica autorizada a inclusão nos próximos orçamentos verba para atender a despesa decorrente desta Lei e do Convênio.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI 1577-97
Fls. 2-2

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 24 de Abril de 1997.


EUCLIDES LUIZ VIGNERON
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 24 de Abril de 1997.